

Orientações aos Servidores Docentes

Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT

Apresentamos aqui os esclarecimentos sobre as dúvidas mais frequentes dos docentes para a obtenção de benefícios para progressões funcionais, no âmbito do IFRR.

Para a tramitação de processo para qualquer benefício de progressão funcional por desempenho acadêmico, seja mudança de nível, mudança de classe, promoção, aceleração da promoção, Retribuição por Titulação – RT ou ainda o Reconhecimento por Saberes e Competências - RSC, caberá a (o) servidor (a) e somente este, abrir o processo eletrônico (SUAP) com os documentos que fundamentem o pleito requerido, conforme se segue.

Após a abertura do processo, o servidor interessado deverá encaminhar diretamente para CPPD via SUAP.

O que compete à CPPD em relação ao processo encaminhado?

O processo encaminhado pelo requerente à CPPD via SUAP, é recepcionado pela secretaria (Téc. Adm.) e será direcionado ao Presidente para conhecimento.

Regimentalmente, todos os processos de progressões funcionais por desempenho acadêmico são analisados durante as reuniões ordinárias da CPPD, que ocorrem uma vez a cada mês. Porém como a demanda é referente à benefícios ao docente, o Presidente toma conhecimento e o encaminha a um membro Titular da CPPD para a vistoria dos documentos apensados e analisar o mérito.

Se os documentos apensados atenderem à demanda (conforme a legislação pertinente, seja a Lei nº 12.772, de 28/Dez/2012, combinada à Portaria nº 554, de 20.Jun.2013) o(a) relator(a) manifesta-se com o parecer favorável, com as devidas progressões/promoções para a Classe e Nível pretendidos.

Em sequência, o processo será colocado em pauta pelo (a) relator (a) para o conhecimento dos demais membros da CPPD para votação do despacho. A obtenção favorável dos votos por maioria simples será referendada, em sequência, a secretaria viabilizará a minuta de portaria ao Gabinete da Reitoria e em seguida o processo será encaminhado para a homologação do (a) Reitor (a), que em acatando o parecer da CPPD e após o recebimento da portaria, encaminha o processo eletrônico para Coordenação de Pagamento.

Mas caso o parecer não seja favorável, o que a CPPD deve fazer?

Caso o (a) Reitor (a) não homologue o parecer da CPPD, o (a) mesmo(a) emitirá seu despacho e o processo retorna à CPPD para reanálise, de modo a atender os questionamentos do (a) Reitor (a);

A CPPD, através do (a) Relator (a) do processo, emitirá um Despacho com exigências, solicitando ao requerente anexar aos autos, documentos comprobatórios pertinentes ao interstício do (a) requerente (conforme o art. 7º da Portaria nº 554, de 20/Jun/2013) e terá um prazo a cumprir, caso não atenda as exigências no prazo estipulado em dias, o processo retorna à CPPD através da secretaria, que o encaminha para o (a) Relator(a) e este por sua vez, emitirá parecer indeferindo a demanda por ausência de cumprimento de exigências.

PRINCIPAIS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CPPD

1. ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;

Documentos necessários para anexar na abertura de processo (em ordem cronológica):

- Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- Cópia do contracheque (mais recente);
- Cópia da Portaria que concedeu a Retribuição por Titulação (Especialista, Mestre ou Doutor);
- Cópia da Portaria que concedeu a última progressão funcional por desempenho acadêmico;
- Cópia da Portaria que homologou o resultado final e aprovação no Estágio Probatório ou as cópias das portarias com os resultados parciais das avaliações durante o Estágio Probatório ou ainda, as cópias das Portarias das duas primeiras avaliações no Estágio Probatório e a cópia do Relatório da Comissão Avaliadora com a nota de aprovação da Comissão;
- Cópia do Termo de Posse e Termo de Efetivo Exercício.

Fundamentos:

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

...

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 14/5/2013, convertida na Lei nº 12.863, de 24/9/2013) I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista;

e II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontre em estágio probatório no cargo.

2. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO E PROMOÇÃO FUNCIONAL:

PROGRESSÃO é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Documentos necessários para anexar na abertura de processo (em ordem cronológica):

- Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- Cópia do contracheque mais recente;
- Cópia da Portaria que concedeu a última progressão funcional por desempenho acadêmico;
- A Ficha de Autoavaliação do Docente (disponível no site do IFRR) contendo 14 questões* (devidamente datada e assinada);

*O questionário tem por objetivo permitir ao docente realizar sua autoavaliação, considerando seu desempenho acadêmico/ profissional no período correspondente ao interstício pleiteado (24 meses). O docente deverá se auto avaliar em pelo menos 7 (sete) quesitos, sendo obrigatório os 3 (três) primeiros quesitos. Para cada quesito será atribuída uma nota variando de 0,0 a 10,0 considerando apenas uma casa decimal. As questões entre a 8ª e a 14ª deverá haver comprovações das mesmas, pelo menos uma comprovação por semestre letivo. A média aritmética dos quesitos considerados será a nota de autoavaliação do professor. (Observações: As cópias dos documentos utilizados como comprobatórios da atuação docente/profissional, deverão compreender o período do interstício solicitado e anexado em ordem cronológica).

- A Ficha de Avaliação do Docente pela Coordenação/Direção (disponível no site do IFRR) contendo 14 questões* a serem **indicadas pelo requerente e preenchidas pelo avaliador** (chefe imediato do requerente);

*O questionário tem por objetivo avaliar o trabalho do Professor junto à Coordenação ou Diretoria. Serão avaliados no mínimo 7 (sete) quesitos **indicados pelo Docente**, sendo obrigatório para todos, os 3 (três) primeiros quesitos. Para cada quesito será atribuída uma nota variando de 0,0 a 10,0 considerando apenas uma casa decimal. As questões **indicadas** entre a 4ª e a 14ª deverá haver comprovações das mesmas, pelo menos uma comprovação por semestre letivo. A média aritmética dos quesitos considerados será a nota final do professor. (Observações: As cópias dos documentos utilizados como comprobatórios da atuação docente/profissional, deverão compreender o período do interstício solicitado e anexado em ordem cronológica, no ato da avaliação dos critérios, pelo Chefe imediato).

Fundamentos:

PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013

...

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta na Lei no 12.772, de 2012.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei no 12.772, de 2012, e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 2º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

...

Art. 7º A avaliação para as Classes D I a D IV da Carreira de EBTT, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades com normatização na IFE;

II - desempenho didático, avaliado com a participação dos discentes, conforme normatização própria da IFE;

III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação *lato e stricto sensu*;

IV - participação em bancas de monografia, de pós-graduação e de concurso;

V - cursos ou estágios, bem como títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII - participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX - exercício direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na IFE ou órgãos dos Ministérios, relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XI - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, e representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8.112, de 1990.

3. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

Retribuição inerente ao título acadêmico, seja por aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 12.72, de 28 de dezembro de 2012.

Documentos necessários para anexar na abertura de processo (em ordem cronológica):

- Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- Cópia do contracheque mais recente;
- Cópia da Portaria que concedeu o benefício de afastamento para cursar a referida pós-graduação, se foi o caso de afastamento integral das funções docentes;
- Cópia do Diploma do curso concluído (*lato sensu ou stricto sensu*) ou cópia da Ata de Defesa da Dissertação/Tese (onde não contenha qualquer pendência junto ao programa de pós-graduação, com o devido número de protocolo de entrada para o registro do Diploma), ou ainda, uma cópia de Declaração de conclusão de curso ou certificado de conclusão de curso (onde não contenha qualquer pendência junto ao

programa de pós-graduação, com o devido número de protocolo de entrada para registro do Diploma);

- Cópia do Histórico escolar, devidamente integralizado.

Fundamentos:

LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

...

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

...

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

...

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV.

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

...

5. RECONHECIMENTO POR SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC

O Reconhecimento por Saberes e Competências - RSC é uma equivalência de titulação exigida exclusivamente para fins de percepção da RT e em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

O docente preposto deverá atender aos critérios da Resolução nº 164-CONSUP/IFRR, de 3 de outubro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da avaliação, concessão e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Roraima – IFRR.

Fundamentos:

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

...

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSCII equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

...

5. PROMOÇÃO À CLASSE DE TITULAR (CARGO ISOLADO DE TITULAR-LIVRE) DO EBTT

É o topo e última etapa de ascensão docente na estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sendo seu acesso possível àqueles portadores do diploma de Doutorado, realizado por cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação e quando realizados no Exterior, revalidados por instituição nacional competente e ainda cumprir o interstício de 24 meses de efetivo exercício na Classe D IV Nível 4;

O docente preposto deverá atender aos critérios da PORTARIA MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, combinada à Resolução nº 271 – CONSELHO SUPERIOR, DE 27 DE JUNHO DE 2016, que aprova o Regulamento da promoção à Classe de Professor Titular no âmbito do IFRR.

Fundamentos:

PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013

...

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta na Lei no 12.772, de 2012.

...

§ 2º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

...

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

...

Willams Lopes Pereira

Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

SIAPE nº 1.164.878

Presidente da CPPD

Portaria nº 668/2020 - GAB/REITORIA/IFRR de 23.Jun.2020